

Apostila elaborada pelo Professor Pedro Kuhn com foco total no CONCURSO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TRT-6) COM EDITAL PUBLICADO E PROVA AGENDADA PARA O DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2025!!



Oficial de Justiça Avaliador Federal vinculado ao TRT4 Pedro Kuhn possui graduação em Direito pela UNIRITTER e Pós Graduação em Direito Público pela Faculdade IDC.

Cursou Escola da Magistratura Federal e Escola da Magistratura do Trabalho. Sócio Fundador da Casa do Concurseiro e com ampla experiência em cursos preparatórios para concursos há mais de 15 anos e hoje FUNDADOR DO CONCURSEIRO ON!

Aprovado e nomeado em todos os Concursos Públicos que prestou como, por exemplo, Agente do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Técnico Judiciário do TRT4, Analista Judiciário do TRT4 (onde desempenhou a Função de Confiança de Assessor de Juiz) desempenhou a função de Analista Judiciário do TRE-RS junto a Secretaria Judiciária Seção de Direitos Políticos quando pediu exoneração por posse em outro cargo inacumulável que é o de Oficial de Justiça que desempenha até hoje. Leciona Direito Eleitoral, Direito Material e Processual do Trabalho, Direito Constitucional, Direito Institucional e Ética no Serviço Público.

“Sua experiência de Concurseiro será diferente após assistir a uma aula minha”
Palavras do Professor Pedro.



Conteúdos previstos no edital:

Direito do Trabalho: Dos princípios e fontes do Direito do Trabalho. Dos direitos constitucionais dos trabalhadores (art. 7º da Constituição Federal de 1988). Da relação de trabalho e da relação de emprego: requisitos e distinção. Dos sujeitos do contrato de trabalho stricto sensu: do empregado e do empregador: conceito e caracterização; dos poderes do empregador no contrato de trabalho. Do grupo econômico; da sucessão de empregadores; da responsabilidade solidária. Do contrato individual de trabalho: conceito, classificação e características. Da alteração do contrato de trabalho: alteração unilateral e bilateral; o jus variandi. Da suspensão e interrupção do contrato de trabalho: caracterização e distinção. Da rescisão do contrato de trabalho: das justas causas; da despedida indireta; da dispensa arbitrária; da culpa recíproca; da indenização. Do aviso prévio. Da duração do trabalho; da jornada de trabalho; dos períodos de descanso; do intervalo para repouso e alimentação; do descanso semanal remunerado; do trabalho noturno e do trabalho extraordinário. Do salário mínimo; irredutibilidade e garantia. Das férias: do direito a férias e da sua duração; da concessão e da época das férias; da remuneração e do abono de férias. Do salário e da remuneração: conceito e distinções; composição do salário; modalidades de salário; formas e meios de pagamento do salário; 13º salário. Do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Da prescrição e decadência. Da segurança e medicina no trabalho: das atividades perigosas ou insalubres. Da proteção ao trabalho do menor. Da proteção ao trabalho da mulher; da estabilidade da gestante; da licença-maternidade. Do direito coletivo do trabalho: das convenções e acordos coletivos de trabalho. Das comissões de Conciliação Prévia. Da renúncia e transação. Do teletrabalho (Lei nº 13.467/2017 e alterações). Dano moral e material nas relações de trabalho. Precedentes vinculantes (IRDR e IAC). Súmulas e Orientações da Jurisprudência uniformizada do Tribunal Superior do Trabalho sobre Direito do Trabalho. Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal relativas ao Direito do Trabalho. Instruções e atos Normativos do TST em matéria de Direito do Trabalho. Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017 e alterações).

Noções de Direito Processual de Trabalho: Da Justiça do Trabalho: organização e competência. Das Varas do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho: jurisdição e competência. Dos serviços auxiliares da Justiça do Trabalho: das secretarias das Varas do Trabalho e dos distribuidores. Do processo judiciário do trabalho: princípios gerais do processo trabalhista (aplicação subsidiária do Código de Processo Civil - CPC). Dos atos, termos e prazos processuais. Das custas e emolumentos. Das partes e procuradores; do jus postulandi; da substituição e representação processuais; da assistência judiciária; dos honorários de advogado. Das audiências: de conciliação, de instrução e de julgamento; da notificação das partes; do arquivamento do processo; da revelia e confissão. Dos dissídios individuais: da forma de reclamação e notificação; da reclamação escrita e verbal; da legitimidade para ajuizar. Do procedimento ordinário e sumaríssimo. Execução: Procedimentos; Embargos à execução; Praça e leilão; Arrematação. Recursos no processo do trabalho. Informatização do Processo Judicial (Lei nº 11.419/2006 e alterações)

SUMÁRIO

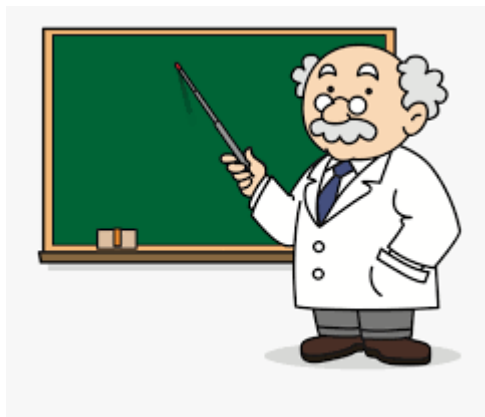
| | |
|---|-----------|
| Dos princípios e fontes do Direito do Trabalho..... | página 08 |
| Dos Órgãos e da Competência da Justiça do Trabalho (Artigos 111 a 116 da Constituição Federal | página 09 |
| Dos Direitos Sociais (Artigos 6 a 11 da Constituição Federal)..... | página 14 |
| Da Introdução a CLT (Artigos 1 a 11-A) | página 26 |
| Dos Poderes do Empregador no Contrato de Trabalho..... | página 33 |
| Da Duração do Trabalho (Artigos 57 a 65)..... | página 36 |
| Dos períodos de descanso (Artigos 66 a 72)..... | página 41 |
| Do Trabalho Noturno (Artigo 73) | página 42 |
| Do Quadro de Horário (Artigos 74 a 75)..... | página 42 |
| Do Teletrabalho (Artigos 75-A a a 75-F)..... | página 43 |
| Do salário mínimo (Artigos 76 a 126)..... | página 46 |
| Das Férias anuais – Direito a férias e sua duração (Artigos 129 a 133)..... | página 48 |
| Da Concessão e da época das Férias (Artigos 134 a 138)..... | página 50 |
| Das férias coletivas (Artigos 139 a 141)..... | página 52 |
| Da Remuneração e do abono de férias (Artigos 142 a 145)..... | página 53 |
| Dos Efeitos da Cessação do Contrato de Trabalho (Artigos 146 a 149) | página 53 |
| Da Segurança e da Medicina do Trabalho – disposições gerais (Artigos 154 a 161) | página 54 |
| Dos Órgãos de Segurança e de Medicina do Trabalho nas Empresas (Artigos 162 a 165)..... | página 54 |
| Dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) | página 56 |
| Das Atividades Insalubres ou Perigosas (Artigos 189 a 197) | página 56 |
| Da Prevenção da Fadiga (Artigos 198 a 199) | página 58 |
| Das Outras Medidas Especiais de Proteção (Artigos 200 a 201) | página 58 |

| | |
|--|-------------|
| Do Dano Extrapatrimonial (Artigos 223-A a 223-G) | página 60 |
| Da Proteção do Trabalho da Mulher – Da duração, condições do trabalho e da discriminação contra a mulher (Artigos 372 a 390) | página 61 |
| Da Proteção a maternidade (Artigos 391 a 401) | página 65 |
| Da Proteção do Trabalho do Menor – Disposições Gerais (Artigos 402 a 423) | página 68 |
| Dos Deveres dos Responsáveis Legais de Menores e dos Empregadores da Aprendizagem (Artigos 424 a 441) | página 71 |
| Do Contrato Individual do Trabalho – Disposições Gerais (Artigos 442 a 456-A) | página 77 |
| Gratificação Natalina (13º salário) | página 82 |
| Da Remuneração (Artigos 457 a 467)..... | página 85 |
| Da Alteração (Artigos 468 a 470)..... | página 91 |
| Da Suspensão e da interrupção (Artigos 471 a 476)..... | página 92 |
| Da Rescisão (Artigos 477 a 486)..... | página 97 |
| Do Aviso prévio (Artigos 487 a 491)..... | página 105 |
| Da Representação dos Empregados (Artigos 510-A a 510-D)..... | página 107 |
| Das Convenções Coletivas de Trabalho (Artigos 611 a 625) | página 109 |
| Das Comissões de Conciliação Prévia (Artigos 625-A a 625-H)..... | página 115 |
| Da Justiça do Trabalho - Introdução (Artigos 643 a 646)..... | página 117 |
| Das Juntas de Conciliação e Julgamento (Artigos 647 a 649)..... | página 117 |
| Jurisdição e Competência das Juntas (Artigos 650 a 653) | páginas 118 |
| Dos Presidentes das Juntas (Artigos 654 a 659)..... | página 119 |
| Dos Vogais das Juntas (Artigos 660 a 667)..... | página 121 |
| Dos Juízes de Direito (Artigos 668 a 669)..... | página 1221 |
| Dos Tribunais Regionais do Trabalho – da Composição e do Funcionamento (Artigos 670 a 673)..... | página 123 |
| Da Jurisdição e Competência (Artigos 674 a 680)..... | página 124 |
| Dos Presidentes dos Tribunais Regionais (Artigos 681 a 683) | página 125 |

| | |
|---|------------|
| Dos Juízes Representantes Classistas dos Tribunais Regionais (Artigos 684 a 689)..... | página 126 |
| Do Tribunal Superior do Trabalho – Disposições Preliminares (Artigos 690 a 692)..... | página 126 |
| Da Composição e Funcionamento do Tribunal Superior do Trabalho (Artigos 693 a 701) | página 127 |
| Dos Serviços Auxiliares da Justiça do Trabalho – da Secretaria e das Juntas de Conciliação e Julgamento (Artigos 710 a 712)..... | página 128 |
| Dos Distribuidores (Artigos 713 a 715)..... | página 129 |
| Do Cartório dos Juízos de Direito (Artigos 716 e 717)..... | página 129 |
| Das Secretarias dos Tribunais Regionais (Artigos 718 a 721)..... | página 130 |
| Do Processo Judiciário do Trabalho - Disposições Preliminares (Artigos 763 a 769) ... | página 130 |
| Dos Atos, termos e prazos processuais (Artigos 770 a 782)..... | página 131 |
| Das Custas e emolumentos (Artigos 789 a 790) | página 134 |
| Das partes e procuradores (Artigos 791 a 793)..... | página 138 |
| Da responsabilidade por dano processual (Artigos 793-A a 793-D)..... | página 139 |
| Das Audiências (Artigos 813 a 817)..... | página 141 |
| Das Provas (Artigos 818 a 830)..... | página 144 |
| Dos Dissídios Individuais – da forma de reclamação e da notificação (Artigos 837 a 842)..... | página 144 |
| Da Audiência de Julgamento (Artigos 843 a 852)..... | página 146 |
| Do Procedimento sumaríssimo (Artigos 852-A a 851-I)..... | página 149 |
| Do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (Artigo 855-A)..... | página 151 |
| Do Processo de Jurisdição Voluntária para homologação de acordo extrajudicial (Artigos 855-B a 855-E)..... | página 154 |
| Da Execução – Das Disposições Preliminares (Artigos 876 a 879)..... | página 154 |
| Do Mandado de Penhora (Artigos 880 a 883-A)..... | página 156 |
| Dos Embargos à execução e da sua impugnação (Artigo 884)..... | página 157 |
| Do Julgamento e dos trâmites finais da execução (Artigos 885 a 889)..... | página 158 |
| Da Execução por Prestações Sucessivas (Artigos 890 a 892)..... | página 160 |

| | |
|--|------------|
| Dos Recursos (Artigos 893 a 901)..... | página 160 |
| Da Prescrição e da Decadência..... | página 169 |
| Do FGTS (Lei 8.036/90)..... | página 169 |
| Princípios específicos do Processo do Trabalho | página 205 |
| Lei 11.419/2006 – Informatização do Processo Judicial | página 209 |
| Súmulas do TST..... | página 217 |
| Orientações Jurisprudenciais da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais ... | página 326 |
| Orientações Jurisprudenciais da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais transitória | página 338 |
| Orientações Jurisprudenciais da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais .. | página 397 |

VAMOS INICIAR NOSSOS ESTUDOS!!



PRINCÍPIOS E FONTES DO DIREITO DO TRABALHO

FONTES MATERIAIS: É o momento anterior à lei, é a pressão exercida pelos trabalhadores em busca de melhores e novas condições de trabalho. Ex: Greves

FONTES FORMAIS: É o momento jurídico, é a regra plenamente materializada, é a norma já construída.

As fontes formais se subdividem em:

- A) **FONTES HETERÔNOMAS:** Fontes criadas por agente externo, um terceiro, geralmente o Estado, sem a participação imediata dos interessados: exs: Constituição Federal, Emendas a Constituição, Leis (complementar e ordinária), Medida Provisória, Decreto, Súmulas vinculantes do STF.
- B) **FONTES AUTÔNOMAS:** Fontes criadas com a imediata participação dos destinatários das regras produzidas (trabalhadores) sem interferência de agente externo: exs: convenções coletivas de trabalho, acordo coletivo de trabalho e costume.

HIERARQUIA DAS FONTES:

1. Constituição;
2. Emendas à Constituição;
3. Lei complementar e ordinária;
4. decretos;
5. sentenças normativas e sentenças arbitrais em dissídios coletivos;
6. convenção coletiva;
7. acordos coletivos;
8. costumes



DOS PRINCÍPIOS DO DIREITO DO TRABALHO:

1. Princípio da PROTEÇÃO: É o princípio mais abrangente e de maior importância no Direito do Trabalho, consiste em conferir ao polo mais fraco da relação laboral – empregado – uma

superioridade jurídica capaz de lhe garantir mecanismos destinados a tutelar os seus direitos mínimos.

O Direito do Trabalho precisa tratar diferente os desiguais, uma vez que, o trabalhador é a parte hipossuficiente (mais fraca) dentro de uma relação de trabalho, daí o desmembramento do princípio da proteção nos seguintes princípios:

1.1 - PRINCÍPIO IN DÚBIO PRÓ OPERÁRIO que induz ao intérprete da lei a optar, dentre duas ou mais interpretações possíveis, pela mais favorável ao empregado.

1.2 – PRINCÍPIO DA APLICAÇÃO DA NORMA MAIS FAVORÁVEL que faz com que apliquemos sempre a norma mais favorável ao trabalhador, independente de sua posição hierárquica. (artigo 620 da CLT).

1.3 – PRINCÍPIO DA CONDIÇÃO MAIS BENÉFICA que determina a aplicação das condições mais vantajosas estipuladas no contrato de trabalho

2. Princípio da IRRENUNCIABILIDADE DOS DIREITOS: Também chamado de princípio da INDISPONIBILIDADE DE DIREITOS ou DA INDERROGABILIDADE. Está presente no artigo 9º. Da CLT que dispõe: “Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.”→ Este princípio torna os direitos dos trabalhadores irrenunciáveis, indisponíveis e inderrogáveis.

3. Princípio da CONTINUIDADE DA RELAÇÃO DE EMPREGO: A regra presumida, dentro do direito do Trabalho, é a de que os contratos sejam pactuados por prazo indeterminado, passando o trabalhador a integrar a estrutura da empresa de forma permanente, somente por exceção admite-se o contrato por prazo determinado. (ex: contrato de safra, para substituir empregado doente, para executar determinada tarefa).

4. Princípio da PRIMAZIA DA REALIDADE: A verdade real prevalecerá sobre a realidade formal, não importa a documentação, por exemplo, o que vale é a verdade da relação. É bastante utilizado no Direito do Trabalho para impedir procedimentos fraudulentos praticados pelo empregador no sentido de tentar mascarar uma relação de emprego ou diminuir direitos do trabalhador.

5. Princípio da INALTERABILIDADE CONTRATUAL LESIVA: Proíbe-se a alteração do contrato de trabalho prejudicial ao empregado. O artigo 468 da CLT somente permite alterações das cláusulas e condições fixadas no contrato de trabalho em caso de concordância do empregado e desde que não cause prejuízo ao mesmo.

6. Princípio da INTANGIBILIDADE SALARIAL: Dada a natureza alimentar do salário diversos dispositivos legais que protegem o salário do trabalhador, por exemplo: a) das condutas do empregador por meio de regras jurídicas que previnam a retenção, o atraso, a sonegação ou descontos indevidos de salário. b) dos credores dada a impenhorabilidade dos salários: c) dos credores do empregador determinando a manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de falência ou dissolução da empresa. → Derivado deste princípio surge na Constituição Federal de 1988 o **princípio da irredutibilidade salarial** que, como o próprio nome diz, traz como regra a impossibilidade de redução de salários. No entanto, a própria Constituição flexibilizou este princípio pois possibilitou, por meio de convenção ou acordo coletivo de trabalho, a redução temporária de salários (preferiu-se, neste caso, a diminuição temporária dos salários, preservando o bem maior do trabalhador, qual seja o emprego).

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

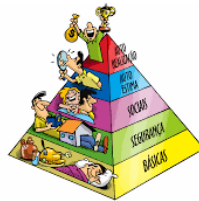
Seção V

Do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Juízes do Trabalho



Art. 111 - São órgãos da Justiça do Trabalho:

- I - o Tribunal Superior do Trabalho;
- II - os Tribunais Regionais do Trabalho;
- III - Juizes do Trabalho



Art. 111-A - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco anos e menos de setenta anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 122, de 2022\)](#)

TST → 30 SEM 3 = 27



CUIDADO COM A IDADE DE NOVO É + DE 35 ANOS E MENOS DE 70!!

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II - os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.

§ 1º. A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º. Funcionarão junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;



II - o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

§ 3º. Compete ao Tribunal Superior do Trabalho processar e julgar, originariamente, a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões.

Art. 112 - A lei criará varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juízes de direito, com recurso para o respectivo Tribunal Regional do Trabalho.